



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

## PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-PE/SEMSA**

**PROCESSO Nº 001.19042024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

**PARECER JURÍDICO Nº 51/2024**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. **FASE INTERNA.**

**FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. LEI FEDERAL Nº 12.846/13. DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015 E Nº 11.462/2023, INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 03/2018-SEGES/MP E Nº 73/2022-SEGES/ME DECRETO MUNICIPAL nº 49/2023, E SUAS ALTERAÇÕES.

### I – DO RELATÓRIO:

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Pregoeiro do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita aprovação jurídica das minutas do instrumento convocatório, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

O processo teve início com a requisição formulada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos:

- 1) Memorando da Secretaria;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

- 2) DOD
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Pesquisa de Preços junto ao BSP;
- 5) Mapa de preços;
- 6) Dotação orçamentária;
- 7) Termo de Referência;
- 8) ETP
- 9) Justificativa para aquisição do objeto;
- 10) Autorização do ordenador de despesas;
- 11) Decreto do Ordenador;
- 12) Designação de fiscal de contrato;
- 13) Termo de Abertura do Processo;
- 14) Certidão de autuação
- 15) Portaria do Pregoeiro e certificado; 15) Portaria de Agente de Contratação
- 16) Minuta de Edital e contrato;
- 17) Aviso de Publicação;
- 18) Aviso no Diário oficial do Município;
- 19) Aviso na página do portal de transparência do Município;
- 20) Itens Publicados no Mural do TCM/PA;
- 21) Despacho ao Jurídico;

## **I – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

### **DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Deve-se salientar que, incumbe à Assessoria Jurídica assistir a Autoridade assessora no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, não há previsão legal a impor a fiscalização posterior do cumprimento de recomendações feitas. Caso o Administrador não atenda as orientações desta unidade jurídico-consultiva, deve este justificar nos autos as razões para tal.

Ressalta-se que a análise empreendida se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, não lhe competindo adentrar aos de natureza eminentemente técnico-administrativa, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

Posto isto, passamos a análise estritamente jurídica dos presentes autos.

### **DA NECESSIDADE DE LICITAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

Conforme determina a Constituição Federal/88, em seu art. 37, XXI, o processo licitatório é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, que tenham como parte a Administração Pública.

E, considerando a exigência do procedimento licitatório para a formalização de compras públicas, a Lei nº 14.133/2021, estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O presente processo fora encaminhado à Procuradoria Jurídica para analisar a Minuta de Edital e seus anexos da licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, para AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, nos termos dos princípios constitucionais e administrativos do ordenamento jurídico pátrio e legislação correlata, sendo assim, resta demonstrado que esta Administração Pública atende aos princípios e regramentos legais aplicáveis ao fato.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MINUTA DE DITAL:**

Consta como fundamento na Minuta do Edital, encaminhada, as seguintes leis e decretos: LEI FEDERAL Nº 14.133/21. LEI FEDERAL Nº 12.846/13. DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015 E Nº11.462/2023, INSTRUCÕES NORMATIVAS Nº03/2018-SEGES/MP E Nº73/2022-SEGES/ME DECRETO MUNICIPAL nº 49/2023, E SUAS ALTERAÇÕES, E EXTENSIVAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

Ressalta-se que dentre as fundamentações legais, constantes na Minuta do Edital, há o Decreto Municipal nº 49/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Âmbito Municipal.

### **DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

A utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação, está em consonância com a

legislação, haja vista que se trata de aquisição de objeto que possui padrões de desempenho e qualidade que estão definidos objetivamente na minuta de Edital, nos termos do art. 6º, XIII c/c com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Julga-se relevante destacar alguns pontos acerca do disciplinamento de contratação perante a utilização do sistema de registro de preços - SRP, com base na legislação vigente.

E, nesse sentido, nos termos do art. 78 da Lei 14.133/2021, o SRP, consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações, e seu edital deve observar o disposto nos arts. 82 e seguintes da referida normal legal.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

O Município de Rurópolis no exercício de sua competência, editou o Decreto Municipal nº 49/2023, que regulamentou os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O registro de preços é formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços e consiste em documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhado da especificação dos produtos ou serviços que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração dos contratos.

Após a devida conceituação, deve-se pontuar que o Sistema de Registro de Preços é cabível nas hipóteses indicadas no Decreto Municipal nº 49/2023.

Diante disto, da análise dos autos verifica-se que a Administração apresentou justificativa, em razão da conveniência na aquisição progressiva do objeto, nos termos do art. 3º, II do referido Decreto Municipal.

No mais, deve-se ressaltar nos casos de adoção de SRP, em regra, deve ser realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, para fins de possibilitar a participação de outros Órgãos ou entidade da Administração Pública. E, apesar de haver previsão legal para a dispensa dessa divulgação, não consta dos autos qualquer solicitação de dispensa da IRP, sendo assim, deverá ocorrer a publicação deste, conforme previsão legal.

## **DA ANÁLISE DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

No que concerne a fase de planejamento da contratação, deve observar a legalidade e regularidade dos documentos, quais sejam: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência.

## **ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

No que se refere à minuta apresentada registra-se que está se encontra elaborada em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 12.846/13, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 49/2023, inclusive com previsão de impugnação ao Edital e intenção de recurso, em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Quanto ao Termo de Referência entende-se que o documento dispõe de informações essenciais e objetivas à definição do objeto e, conseqüentemente à elaboração o do Edital e seus anexos, nos termos do art. 6º XXIII c/c § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

Quanto à análise da minuta do contrato, esta teve por fundamento a regulamentação dos contratos administrativos prevista no artigo 92 da Lei n.º 14.133/21, do referido diploma, elencado quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas, dentre as quais destacamos: o objeto e seus elementos característicos; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; o prazo para liquidação e para pagamento; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica; os direitos e as responsabilidades das partes; obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, não havendo óbice à aprovação da minuta.

Em relação à minuta da Ata de registro de preços verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do Decreto Municipal nº 49/2023 c/c art. 6º, XLVI da Lei nº 14.133/2021.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Registre-se, oportunamente, que, nos termos do Decreto Municipal nº 49/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, havendo previsão nesse sentido na minuta do Edital.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Responsabilidade Fiscal) as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário- financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

## **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances,



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, alínea “a”, Lei nº 14.133, de 2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

**Recomendo que conste na minuta do contrato o seguinte:**

- a) Documentação fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.**
- b) Quantidades: o material devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.**
- c) Prazos de entrega: os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no edital.**
- d) Preços: os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.**
- e) Transporte: os materiais somente serão recebidos por transportadora autorizada.**
- g) Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.**
- h) Embalagem – os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.**
- l) Validade dos materiais:**
  - Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.**
  - O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.**

**Recomenda-se que os fornecedores anexem junto as propostas planilha de custo o qual deve ter modelo em anexo para obrigatoriamente ser seguido.**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

**Recomendo que conste no edital que o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe poderá solicitar ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do material e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.**

**Recomendo que conste no edital que o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazer diligência a qualquer tempo, tais como solicitação do fornecedor de comprovação de que suportará fornecer o objeto deste certame pelo preço do lance ofertado.**

**Recomenda que conste no edital sobre a desclassificação do fornecedor que oferecer preço inexequível.**

Em face do exposto, manifesta-se este Jurídico pela regularidade jurídica do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada as recomendações neste parecer.

Ressalvo, todavia, o juízo de mérito, principalmente verificado o respeito à competência da Autoridade Superior em acatar, e ainda os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, podendo, ainda, a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública, desde que devidamente justificado.

É o parecer, *sub censura*.

Rurópolis/PA., 22 de abril de 2024.

**Márcio José Gomes de Sousa**

**OAB/PA 10516**

**Assessor Jurídico do Departamento de Licitação**